

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas nas margens das rodovias estaduais, em locais de ampla visibilidade, contendo o quantitativo de acidentes veiculares, feridos e óbitos ocorridos em toda extensão da malha rodoviária e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas nas margens das rodovias estaduais, em locais de ampla visibilidade, contendo o quantitativo de acidentes veiculares, feridos e óbitos ocorridos em toda extensão da malha rodoviária.

Art. 2º A placa informativa deverá alertar o motorista da necessidade de dirigir com atenção e prudência.

Art. 3º Os dados a serem informados deverão ser o resultado obtido da apuração total de acidentes de trânsito ocorridos na rodovia desde a sua inauguração, cuja informação deverá ser atualizada anualmente.

Art. 4º A placa informativa que trata o art. 1º desta lei deverá ter medidas não inferior a 1,50 metros de altura por 2,00 metros de comprimento e deverá apresentar suas informações em letras no tamanho que proporcione a facilitação da leitura pelo condutor de veículo.

Art. 5º A distância máxima entre as placas instaladas às margens da malha rodoviária das rodovias estaduais não poderá ser superior a 50 km (cinquenta quilômetros).

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em                      de                      de 2013.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas nas margens das rodovias estaduais, em locais de ampla visibilidade, contendo o quantitativo de acidentes veiculares, feridos e óbitos ocorridos em toda extensão da malha rodoviária e dá outras providências.

Somente através de uma conscientização dos perigos da falta de atenção e imprudência no trânsito é que se poderá garantir um trânsito seguro,

A presente proposta visa alertar o condutor de veículo que trafega pelas rodovias estaduais do quantitativo de acidentes ocorridos na malha rodoviária em que trafega no último ano civil, com óbitos e feridos.

A proposta é que os dados informados sejam divulgados e atualizados anualmente, mantendo, assim, o condutor ciente da importância em dirigir com cautela e de modo defensivo.

Visando conceder efetividade à proposta, o presente projeto de lei prevê que as placas informativas devem ser afixadas às margens das rodovias com distâncias não superior a 50 km (cinquenta quilômetros) entre uma e outra.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual